



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 404/2016

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Sabáudia-PR, conforme Resolução SEED 777 de 18/02/2013.

**Art. 2.º** A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de ensino;
- c) 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino;
- d) 01 Representante de pai dos alunos da rede estadual de ensino;
- e) 01 Representante de pai dos alunos da rede municipal de ensino;

**Art. 3.º** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4.º** O Comitê do Transporte Escolar terá um presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo único: A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previsto nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 2º.

Os membros do comitê não será remunerada e é considera atividade de relevante

interesse social.

**Art. 6.º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 7.º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

- a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as faltas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;
- b) Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;
- d) As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 26 DE  
AGOSTO DE 2016.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-Prefeito Municipal-